

PROJETO DE LEI Nº , de 2022

Acresce dispositivo à Lei Nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, a fim de disciplinar o cumprimento de critérios de acessibilidade no serviço de atendimento destinado a atender denúncias de violência contra a mulher a que se refere a Lei Nº 10.714, de 13 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei Nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, a fim de disciplinar o cumprimento de critérios de acessibilidade no serviço de atendimento destinado a atender denúncias contra a mulher a que se refere a Lei Nº 10.714, de 13 de agosto de 2003.

Art. 2º O art. 1º da Lei Nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1.

.....

§ 3º O serviço de atendimento objeto desta lei obedecerá aos critérios de acessibilidade a que se refere a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, eliminando-se quaisquer barreiras ao atendimento das denúncias." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de atendimento destinado à recepção de denúncias contra a mulher ("Disque 180"), objeto de alteração desta Lei, é importante ponto de apoio da população quanto a efetivo instrumento de combate à violência contra a mulher. Suporta este serviço de atendimento a ratificação, pelo Estado brasileiro, da Recomendação Geral nº 19 da Convenção sobre a Eliminação de



Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres – CEDAW, que advoga, dentre outras disposições, por adequada produção legislativa no sentido de prover integridade e dignidade às mulheres.

Incontroverso que a operacionalização do Disque 180 é medida legislativa congruente à política adotada pelo Estado brasileiro, razão pela qual sua perenidade deve ser perpetuada. Entretanto, em que pese o bom serviço prestado, não nos escapa que cidadãos enfrentam barreiras ao devido atendimento das denúncias. Sobre esta questão, notou-se que pessoas com deficiência percebem obstáculos à fruição do serviço, o que enseja a propositura do Projeto de Lei em epígrafe.

Nessa iniciativa, não se altera em qualquer ordem os serviços já oferecidos, apenas se inaugura dispositivo no sentido de incorporar o conceito da eliminação de barreiras, presente na Lei Brasileira de Inclusão, na disponibilização do Disque 180. Ou seja, trata-se de dever positivo que realça a incumbência de se observar critérios de acessibilidade na prestação de serviços públicos, como o Disque 180.

Além disso, procura-se instituir direito pré-constituído, que pode ser invocado e postulado pelos diversos meios de petição existentes no Estado de Direito. Sendo assim, clama-se o apoio dos pares à aprovação do projeto.

Sala das sessões, de fevereiro de 2022.

DEPUTADO FELIPE RIGONI

AUTOR

